CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do vereador Alecio Stringari- PDT

PROJETO DE LEI Nº 65 /2021

Institui o Programa "Cria o Banco de Ração e Acessórios para Animais" no Município de Marabá no Pará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e Acessórios para animais do município de Marabá-PA, com o objetivo de captar doações de rações e acessórios e promover sua distribuição às pessoas e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuam animais, de acordo com a avaliação da equipe de servidores do Banco de Alimentos, quanto à necessidade de recebimento de ração, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

Art. 2º Caberá ao Município de Marabá, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Acessórios, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das famílias beneficiadas.
.

Art.3º Fica proibida a comercialização dos alimentos e/ou acessórios recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art.4º São finalidades do Banco de Ração e Acessórios do Município de Marabá:

I - Proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:
a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) Doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuam animais, de acordo com a avaliação dos servidores do Banco de Alimentos.

Parágrafo Único: a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios, assim como acessórios, far-se-á sem ônus para a municipalidade

Art.5º Os servidores do Banco de Alimentos, responsáveis pelo recebimento e distribuição, devem aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontrem em condições apropriadas para o consumo.

Plenário, 11 de Junho de 2021.

Alecio Stringari
Vereador-CMM-PDT
“O trabalho continua”.

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O projeto de lei, portanto, é uma forma de trazer respaldo legal a esse tipo de iniciativa e permitir o estudo de um programa permanente municipal que atenda a alimentação e saúde dos animais. Visa não desamparar os animais de famílias carentes, que neste momento de pandemia, principalmente, veem encontrando dificuldade para adquirirem gêneros alimentícios para si e seus dependentes e, por consequência privando seus animais de alimentação.

Frisando a importância da doação dos setores varejistas e atacadistas de ração, para o pleno funcionamento do "Banco de ração". Além, da Conversão de Multas Ambientais, com destinação a compra de Ração para abastecimento dos animais de Famílias Carentes nesse período de Pandemia.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberada e aprovada na devida forma regimental.

Plenário, 11 de Junho de 2021.

Alecio Stringari
Vereador-CMM-PDT
"O trabalho continua".